CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 126/2014.
Autor: Vereador Leo Prates.
Ementa: "Denomina Passarela João da Gama Filgueiras Lima- Lele a um logradouro público do município de Salvador".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 146 e 182 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "Substitutivo é o projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto". Além disso , a Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, condiciona requisitos a serem atendidos para denominação de logradouro, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);

II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);

III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Desse modo, há a necessidade de enviar correspondência para a SEMUT – Secretaria Municipal do Urbanismo e Transporte – através do Gabinete do Prefeito – questionando a **existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não contrariar a Lei 3.073/79, a qual não permite a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.** (grifo nosso)
- Com efeito, em pesquisa realizada em nosso banco de dados, encontramos o **Projeto de Lei nº 125/2014**, sendo que este pretende denominar, ainda que em logradouro distinto, a mesma toponímia ao qual se refere o presente projeto.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Assim, é oportuno observar a disposição prevista no art**. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91**) desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2014.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.